



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.037, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

### **CRIA A BOLSA COMPLEMENTAR DE ESTUDO E PESQUISA PARA RESIDENTES DA ESPECIALIDADE MÉDICA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para o Programa de Residência Médica da especialidade Medicina de Família e Comunidade, no Município de Nova Lima, e o pagamento de gratificação por preceptoría aos servidores municipais. (NR)

**Art. 2º** A Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para o Programa de Residência Médica da especialidade Medicina de Família e Comunidade tem caráter complementar à bolsa de residência médica disponibilizada pelo Ministério da Saúde, destinada ao pagamento de bolsa assegurada aos profissionais de saúde residentes, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

**§ 1º** A bolsa descrita no caput somente perdurará enquanto existir, na esfera federal ou por entidade parceira, o custeio da bolsa de residência médica do Residente de Medicina de Família e Comunidade.

**§ 2º** A Bolsa Complementar objeto desta Lei tem o valor de R\$ 5.893,31 (cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).

**§ 3º** A administração financeira e a concessão das bolsas descritas no caput são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), por meio de dotação orçamentária própria.

**§ 4º** A bolsa descrita no caput tem natureza de estímulo educacional ao médico formado, não configurando salário ou remuneração de qualquer espécie, e não formando vínculo empregatício.

**§ 5º** O valor da bolsa descrita no caput deverá ser pago todos os meses, incluindo os descontos legais obrigatórios, não podendo ela ser incorporada a proventos de qualquer outra natureza.

18 / Set / 2023 15:54 DOMOP Gov. Min. NOVA LIMA



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**§ 6º** O valor integral da bolsa descrita no § 2º deve ser pago juntamente com o calendário da folha de pagamento dos servidores do Município de Nova Lima, e sempre após à execução das atividades formativas.

**§ 7º** A concessão de bolsas de que trata esta Lei terá validade a partir da data em que a solicitação de concessão for aprovada e não terá efeito retroativo.

**§ 8º** O médico-residente beneficiário da bolsa prevista nesta Lei fará jus a 30 (trinta) dias de repouso por cada ano de residência.

**§ 9º** O valor definido no § 2º poderá ser objeto de revisão anual.

**§ 10.** A Secretaria Municipal da Saúde, por meio de Portaria, definirá o número de bolsas complementares de estudo e pesquisa a serem concedidas.

**Art. 3º** Faz jus à bolsa objeto desta Lei o residente que, cumulativamente:

I - tenha sido aprovado em Processo Seletivo de Residência Médica de Minas Gerais realizado pelo Hospital Universitário das Ciências Médicas (HUCM) ou em outro processo seletivo de residência médica equivalente, respeitado o número de bolsas complementares de estudo e pesquisa estabelecidos no município;

II - esteja devidamente cadastrado no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação;

III - tenha sido aprovado pela COREME do HUCM ou outra COREME conveniada;

IV - esteja vinculado à Estratégia de Saúde da Família do Município de Nova Lima;

Parágrafo único. A concessão de bolsa será formalizada através da assinatura de termo de outorga de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residentes da especialidade Médica de Medicina de Família e Comunidade.

**Art. 4º** Não faz jus à bolsa objeto desta Lei o residente que:

I - deixe de comparecer, injustificadamente, às atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

II - sofra sanções ou punições da COREME conveniada;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

III - deixe de realizar as avaliações previstas no programa curricular padrão do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

IV - não obtenha aproveitamento superior à nota mínima nas avaliações padronizadas pela CNRM e pela COREME;

V - receba proventos como servidor público;

VI - seja transferido para residência fora deste Município;

VII - seja transferido para residência de outra especialidade.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pela concessão da bolsa descrita no art. 2º desta Lei para cada residente que preencha todas as condições do art. 3º.

**§ 1º** A responsabilidade atribuída no caput deste artigo abrange a totalidade do período regulamentar do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, conforme a definição dada pela CNRM, desde que observados os requisitos desta lei.

**§ 2º** A duração definida no § 1º deste artigo será estendida por mais 12 (doze) meses, caso o residente passe a cursar um ano adicional de residência em Medicina de Família e Comunidade.

**§ 3º** O período de duração poderá ainda ser estendida, nos casos em que couber, pelo tempo legalmente previstos para afastamento por licença maternidade ou por motivo de licença paternidade, observando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 6º** O Supervisor do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade, designado pela Faculdade Ciências Médicas, é responsável por encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde informações referentes a cada residente:

I - antes do início das atividades de cada ano de residência, a fim de realizar o cadastramento inicial dos beneficiários da bolsa descrita no art. 2º desta Lei;

II - a cada mês, com as condições impeditivas de recebimento da bolsa, nos termos do art. 4º desta Lei.

**Art. 7º** A Gratificação por preceptoria descrita no artigo 1º será concedida aos servidores médicos de família e comunidade da rede de Atenção Primária municipal, independentemente da natureza do seu vínculo, que



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

atuarem como preceptores do Programa de Residência Médica da especialidade Medicina de Família e Comunidade.

**§ 1º** O valor fixado para o pagamento da gratificação terá o teto de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, conforme regulamento.

**§ 2º** O processo de seleção dos médicos para a função de preceptoria, bem como suas atribuições serão regulamentados por Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 3º** O valor definido no § 1º poderá ser objeto de revisão anual.

**Art. 8º** As despesas com a presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 18 de setembro de 2023

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL